

**LEI N. 945, DE 27 DE JUNHO DE 1990**

**“Autoriza ao Poder Executivo a alienar, por permuta, à Caixa Auxiliadora da Guarda Territorial, o imóvel que especifica.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por permuta, à Caixa Auxiliadora da Guarda Territorial, do Patrimônio Estadual, localizado à Rua Rui Barbosa, 410, centro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Rui Barbosa; pelo lado direito, com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL; pelo lado esquerdo, com o Governo do Estado do Acre e pelos fundos com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere este artigo será desmembrado de uma área transcrita sob o n. R-I-2548, à fl. 187, do livro 2-H-2, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, destina-se à Sede da Caixa Auxiliadora da Guarda Territorial, não podendo servir a outra finalidade, nem ser alienado a qualquer título, sob pena de ser revertido ao Patrimônio Estadual, não cabendo à adquirente nenhum direito a indenização.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, será permutado por outro de propriedade da Caixa Auxiliadora da Guarda Territorial do Acre, registrado à fl. 01 S/F, sob o n. R-I-8624, do Livro de Registro Geral n. 02 desta Comarca, localizada à Av. Brasil n. 357 - centro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Av. Brasil; pelos lados direito, esquerdo e fundos com o terreno da Guarda Territorial.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 27 de junho de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.**

**Desembargador LOURIVAL SILVA  
Governador do Estado do Acre, em exercício**